



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 042/2018 – PMP/GP

**Dispõe sobre os critérios para o licenciamento dos produtores de polpa de frutas no Município de Primavera e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990 e a Lei 2807 de 2014 que dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária.

**Considerando** que a Fiscalização Sanitária é de fundamental importância para a manutenção da integridade dos produtos de poupa de frutas a ser consumidos no Município de Primavera, sobretudo na merenda escolar.

**Considerando** que o Código de Vigilância Sanitária estabelece em seu capítulo V uma fiscalização de todos os produtos com normas e procedimentos visando o controle de doenças.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam decretados os seguintes critérios para o licenciamento de produtos de poupa de frutas conforme o capítulo V, seção III e arts. 36, 37 e 38 da Lei 2807/14.

- I- O estabelecimento deverá possuir 3 (três) ambientes distintos; área de recepção e higienização (área suja); área de processamento e área de armazenamento. Obrigatoriamente por onde entra no ambiente não sai.
- II- A área de processamento deve possuir piso e paredes em material impermeável de cor clara e fácil limpeza; os ralos de drenagem devem possuir proteção a entrada de insetos e animais; o teto deverá ser forrado ou em laje de material impermeável em cor clara e de fácil limpeza; a iluminação deverá ser compatível com a área mantendo o ambiente bem iluminado.
- III- As entradas das áreas de processamento e armazenamento deverão possuir entrada telada ou equipamento similar que impeça a entrada de insetos e animais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA


- IV- Na área suja deverá ser realizada a recepção, limpeza e toailete das matérias primas de maneira que as mesmas entre limpas e previamente preparadas na sala de processamento. Sendo a transferência para a sala de processamento deverá ser realizada por janela ou óculo que permaneça fechado.
- V- Na área de processamento não poderão ser utilizados utensílios de material permeável ou poroso que possam acumular sujidades.
- VI- Os efluentes decorrentes da produção não poderão ser despejados de maneira indiscriminada no meio ambiente.
- VII- O estabelecimento deverá possuir técnico responsável que apresentará manual de boas práticas assinado pelo mesmo.
- VIII- Os produtos deverão possuir em seu rótulo identificação do vendedor, local de processamento, data, validade, e responsável técnico, bem como a descrição das características do produto

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a Secretaria de Meio Ambiente atuará de forma solidaria e subsidiariamente na fiscalização dos produtos de polpa de frutas.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 01 de outubro de 2018.

  
**ANA RENATA BRITO DE SOUSA**  
Prefeita de Primavera




**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o DECRETO nº 042/2018-PMP/GP. *Que dispõe sobre os critérios para o licenciamento dos produtores de polpa de frutas no Município de Primavera e das outras Providências.* Data de assinatura 01 de outubro de 2018.

PRIMAVERA - PA, em 01 de outubro de 2018

  
VANDSON OLIVEIRA DA SILVA  
\*Publicador

Publicado no DOM/PMP  
Em 01/30/2018

  
Vandson Oliveira da Silva  
Diretor de Departamento